DECRETO Nº 1100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
02 / 09 / 2019

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAL Nº 1.182/2016 E 1.902, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da abrangência e das competências

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Compete ao Prefeito do Município de Parauapebas designar a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que tratam os incisos X e XI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Compete aos secretários municipais, ao Controlador Geral do Município, ao Procurador Geral do Município, aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal e aos presidentes dos conselhos municipais:

I - autorizar a abertura, anular ou revogar editais de chamamento público.

II - celebrar termo de colaboração, termos de fomento e respectivos aditivos.

III – autorizar e suspender repasses;

IV - aplicar as penalidades previstas nos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em dispositivos próprios;

V - denunciar ou rescindir termo de colaboração e termo de fomento;

VI - decidir sobre a prestação de contas parcial e final;

VII - decidir sobre a instauração de chamamento público decorrente de procedimento de manifestação de interesse social;

VIII - revogar processos de seleção por chamamento público, de dispensa ou inexigibilidade;

IX – aprovar, juntamente com o gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo das prestações de contas;

X – designar o gestor da parceria;

XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XII – emitir parecer técnico previsto na alínea "a" do inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Compete à Comissão de Seleção:

I - processar e julgar os chamamentos públicos nos termos deste Decreto;

II - homologar o resultado do chamamento público;

III - publicar o resultado do julgamento;

IV - publicar extrato de justificativa na mesma data em que for efetivado, no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública municipal;

V - emitir certidão de regularidade das organizações da sociedade civil no Sistema de Parceiras de Parauapebas - SISPPAR;

VI - manter, no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão final que não caiba mais recurso, referente à prestação de contas final da parceria.

Parágrafo único. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar formalmente assessoramento técnico especializado à Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, bem como aos outros órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - emitir previamente relatório circunstanciado e conclusivo sobre as condições das instalações físicas da OSC (recursos técnicos, estrutural e de pessoal), que implique na capacidade técnica de execução da parceria com a Administração Pública Municipal;

II - monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de colaboração e termo de fomento com as organizações da sociedade civil, nos termos deste Decreto;

III - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, emitido pelo gestor da parceria, a cada repasse;

IV – analisar as denúncias geradas no site oficial da Administração Pública Municipal sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos à OSC.

§1º Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar formalmente assessoramento técnico especializado à Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, bem como aos outros órgãos da administração pública municipal.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção

VII, do Capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no limite de suas atribuições.

Art. 6º Os administradores públicos responsáveis, descritos no *caput* do art. 3º deste Decreto, nomearão um gestor para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, com base nos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução da parceria.

Art. 7º Compete à Controladoria Geral do Município:

I - acompanhar a fiscalização da execução da parceria;

II - analisar os processos de celebração e prestação de contas, autuados e encaminhados pela Coordenação de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;

III - emitir documento que comprove a análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas, conforme art. 59, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º Compete à Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios:

I - autuar e processar o procedimento de celebração e prestação de contas das parcerias;

II - autuar e processar o procedimento de celebração das parcerias encaminhadas pelos conselhos municipais;

III - emitir certidão de regularidade das organizações da sociedade civil, no que tange às parcerias anteriormente celebradas;

IV – analisar os processos de celebração e prestações de contas e emitir parecer, com exceção dos processos oriundos dos conselhos municipais;

V – encaminhar as solicitações de pagamentos das parcerias celebradas a Secretaria Municipal de Fazenda, com exceção dos conselhos municipais;

VI - analisar e emitir parecer técnico de análise de prestação de contas das parcelas liberadas das parcerias celebradas, excluindo os conselhos municipais;

VII – arquivar os processos físicos ou eletrônicos referentes às parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. No caso previsto no inciso II do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá ser emitida Certidão de Apresentação de Prestação de Contas.

CAPÍTULO II

DAS PUBLICAÇÕES, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 9º O Município manterá, em seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão final, de que não caiba mais recurso, da prestação de contas da parceria, com as seguintes informações:

I - data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e cronograma de valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, contendo a data da sua apresentação e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VII - meios para apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos, ao órgão público responsável pela fiscalização da parceria.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, divulgar no sítio eletrônico as informações estabelecidas neste artigo durante a vigência da parceria.

Art. 10. As organizações da sociedade civil deverão, às suas expensas, fixar placa na entrada principal de sua sede, contendo as informações da parceria firmada, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 11. O chamamento público para liberação de recursos através de subvenção social, contribuição ou auxílio, limitar-se-á à participação de organizações da sociedade civil e valores devidamente autorizados através de lei municipal específica.

Art. 12. A transferência de recursos pelo Município obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e somente serão concedidos se a organização da sociedade civil obedecer aos seguintes requisitos:

I - existência legal, com cadastro ativo, há pelo menos 03 (três) anos, conforme Lei Municipal 4.562/2014.

II - não visar lucro e terem os resultados investidos nas suas finalidades;

III - atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO IV

DO IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 13. O membro da comissão deverá se declarar impedido para as suas atribuições quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil que esteja com processos sob sua análise.

§1° A declaração de impedimento de membro de comissão não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o Município.

§2° Na hipótese do § 1° deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§3° Aplicam-se aos fundos municipais as disposições deste artigo.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 14. As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Município, para que este avalie o interesse na realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Parágrafo único. A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

Art. 15. As propostas serão lançadas na plataforma eletrônica do Sistema de Parceiras de Parauapebas – SISPPAR, até o décimo dia de cada quadrimestre do exercício fiscal vigente, e deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação fundamentada do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. A apresentação de propostas não gera nenhum vínculo obrigacional entre o seu subscritor e o Município, tampouco resulta em garantia de realização de um chamamento público.

Art. 17. Verificada a conveniência e a oportunidade da proposta apresentada, o Município terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a publicação no sítio eletrônico, para instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, visando à oitiva da sociedade sobre o tema.

Art. 18. Instaurado o PMIS, o Município publicará edital de convocação com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data designada para a oitiva da sociedade.

Art. 19. O PMIS será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital para oitiva da sociedade sobre o tema;

II - realização de audiência pública ou consulta eletrônica para oitiva da sociedade.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Seção I

Do chamamento público

Art. 20. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar termo de parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deste Decreto, Instruções Normativas e dos manuais elaborados pela Administração Pública Municipal.

§3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados por inexigibilidade, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014.

§4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador municipal, nos termos do artigo 32 da referida Lei.

Art. 21. A Administração Pública Municipal não poderá descumprir as normas e condições previstas no edital do chamamento público.

Art. 22. Os avisos contendo os resumos dos editais de chamamento público deverão ser publicados no sítio oficial do Município na internet, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data prevista para recebimento das propostas.

§1º Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil tem legitimidade para impugnar edital de chamamento público, devendo protocolar o pedido em até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a avaliação das propostas, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis;

§2º A impugnação feita tempestivamente pela organização da sociedade civil não suspende o certame até a decisão da impugnação.

Art. 23. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as sanções para o caso de inadimplemento;

V – as condições para participação no chamamento e forma de apresentação das propostas;

VI – as prazos e condições de execução;

VII – os critérios e prazo para prestação de contas;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

IX - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

X - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24 deste Decreto;

XI - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§1° Os critérios de julgamento de que trata o inciso XI deste artigo abrangerá, no mínimo, o grau de adequação da proposta, nos seguintes termos:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II - ao valor de referência ou ao teto constante no edital.

§2° Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no art. 27, §5°, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3° Para a celebração de parcerias poderão ser privilegiados os critérios de julgamento que tratem de inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§4° O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificados ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão de lei específica da política setorial.

§5° O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da politica, do plano, do programa em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - promoção da igualdade de gênero, racial, de pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

II - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§6° O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§7° O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§8° Constituem anexos do edital:

I - modelo de plano de trabalho;

II - minuta do termo de fomento ou colaboração.

Art. 24. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou no termo de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 25. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de procedimento de manifestação de interesse social.

Seção II

Do processo de seleção da organização da sociedade civil

Art. 26. O processo de seleção da organização da sociedade civil abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 27. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1° As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2° Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - o valor global.

Art. 28. A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sitio oficial da Prefeitura de Parauapebas e na plataforma eletrônica de que trata o artigo 4º deste Decreto.

Art. 29. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§1° Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao dirigente máximo da Secretaria Municipal responsável pela parceria, para decisão final.

§2° Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica.

§3° No caso de seleção realizada por Conselho Gestor de Fundo deverá ser observada a competência para decisão final do recurso, conforme disposição do regimento interno e/ou do regulamento do referido conselho.

§4° Não caberá pedido de revisão ou novo recurso da decisão prevista §1° deste artigo.

Art. 30. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para a sua interposição, o administrador público responsável pela parceria deverá homologar e divulgar na plataforma eletrônica as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 31. A Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios iniciará o procedimento para celebração de parceria, por meio de processo administrativo eletrônico e físico, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo:

I - autorização do administrador público;

II - indicação sucinta do objeto da parceria e recurso para a despesa;

III - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IV - comprovação da publicação do edital resumido;

V - ato de designação da comissão de seleção;

VI - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

VII - atas, relatórios e deliberações da Comissão de Seleção;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelas organizações da sociedade civil e respectivas manifestações e decisões;

IX - parecer técnico da comissão, do Controle Interno e da Procuradoria do Município;

X - aprovação do plano de trabalho;

XI - despacho de homologação;

XII - demais documentos relativos à celebração da parceria.

Art. 32. O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição e de seu setor, a menção de que será regido por este regulamento e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o local, o dia e a hora para recebimento da documentação e da proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto do chamamento, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do termo de fomento ou colaboração;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - condições para participação no chamamento, e forma de apresentação das propostas;

V - prazos e condições de execução;

VI - critérios e prazo para prestação de contas.

Parágrafo único. Constituem anexos do edital:

I - modelo de plano de trabalho e eventuais anexos;

II - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 33. A seleção terá 02 (duas) etapas, na seguinte ordem:

I - análise das propostas enviadas por meio eletrônico pelo portal SISPPAR, devendo ser observado o julgamento e classificação de cada proposta com os requisitos do edital, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

II - análise da documentação relativa à habilitação das organizações da sociedade civil e sua apreciação, devendo a comissão:

a) verificar a conformidade da documentação apresentada com os requisitos da legislação vigente e do edital;

b) proceder aos devidos registros na ata;

c) inabilitar as organizações da sociedade civil cuja documentação esteja desconforme ou incompatível com os requisitos do edital.

§1º É facultada à comissão, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

§2º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação necessários para assinatura do termo de parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§3º Caso a organização da sociedade civil convidada, nos termos do § 2º deste artigo, aceite celebrar a parceria, a comissão examinará os documentos de habilitação e o cumprimento das condições para assinatura do termo de parceria.

§4º O procedimento previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo poderá ser realizado sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§5º Caso a comissão entenda haver necessidade, por motivo de interesse público fundamentado, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora deverão ser designadas.

§6º Ocorrendo à hipótese de suspensão da sessão, a justificativa será consignada em ata.

Art. 34. É critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento público.

Seção III

Dos recursos

Art. 35. Declarado o vencedor, qualquer organização da sociedade civil participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais organizações desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

§1º As razões do recurso deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção, apresentadas mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da OSC.

§2º A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recorrer, importará na preclusão deste direito.

Art. 36. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo administrador público ou por aquele que detêm competência delegada para a celebração de parcerias e será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas e no local de comunicação oficial dos atos do Município.

Seção IV

Dos instrumentos da parceria

Art. 37. O termo de fomento e termo de colaboração celebrados através de chamamento público terão, como cláusulas essenciais, as previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 38. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelecerá prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação por igual período.

§1º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo de fomento ou de colaboração.

§2º É vedada a celebração de termo de fomento e termo de colaboração com prazo de vigência indeterminado.

§3º A vigência das parcerias firmadas para a execução de atividade, desde que tecnicamente justificada, poderá ser de até 05 (cinco) anos.

Art. 39. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 40. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X, do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão público municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal;

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º Na hipótese do inciso II, do *caput* deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da

parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* deste artigo determinar a titularidade ao Município;

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade à organização da sociedade civil.

§6º Somente será admitida a aquisição de bens permanentes quando devidamente justificados no plano de trabalho e sejam imprescindíveis para a consecução do objeto da parceria, obedecido ao limite estabelecido no §2º do artigo 43 este Decreto.

Art. 41. Os termos de fomento e termos de colaboração devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do chamamento e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivo ou apostilamento com o objetivo de modificar o objeto, exceto no caso de aplicação das metas, e desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública Municipal.

Art. 42. Quando o objetivo da parceria se inserir na atuação de mais de um órgão municipal, a celebração será conjunta, estabelecendo-se as atribuições de cada partícipe no termo de parceria.

Art. 43. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exigir, para equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, sendo expressamente vedado o pagamento de diárias.

III - custos indiretos necessários à execução do objeto limitados ao percentual fixado no edital de Chamamento Público, dependendo das peculiaridades do plano de trabalho.

IV - pagamento de publicidade diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

V - aquisição de equipamento e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

§1º Para termos de fomento as despesas relacionadas nos incisos IV e V do *caput* obedecerão ao limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parceria, até o teto de 700 (setecentas) unidades fiscais do Município - UFM.

§2º Para termo de fomento a aquisição de equipamentos e materiais permanentes só será permitida quando o valor do aluguel for maior que o da aquisição ou quando, por sua natureza, ou capacidade do mercado o aluguel for impossível, respeitando o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parceria até o teto de 700 (setecentas) unidades fiscais do Município – UFM.

§3º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar prejuízo na prestação de contas.

§4º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Seção V

Da celebração

Art. 44. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária no exercício vigente para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 45. Para a celebração da parceria na modalidade de chamamento público, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações e atividades;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital, que deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

§4º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 46. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e à Dívida Ativa do Município de Parauapebas, do Estado do Pará e da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI - declaração de abertura de conta específica para receber e gerir os recursos advindos da parceria;

XII - alvará de funcionamento;

XIII - certidão de regularidade das prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas com o Município de Parauapebas, emitida pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Projetos Especiais e Gestão de Convênios.

§1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos, desde que expressamente previstos no plano de trabalho e consideradas as demais disposições deste Decreto;

§2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do *caput* deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas;

§3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do *caput* deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;

§4º No momento da celebração da parceria deverá ser feita a verificação da autenticidade das certidões de que tratam os incisos IV a VI do *caput* deste artigo.

§5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

Art. 47. Além dos documentos relacionados no art. 46 deste Decreto, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - não há em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão e função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

III - não contratará cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

IV - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública Municipal ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 48. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, nos termos dos artigos 46 e 47 deste Decreto ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI, do art. 46 deste Decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 49. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção e a Administração Pública Municipal poderão consultar outros cadastros municipais existentes para aferir a regularidade das entidades interessadas.

Art. 50. A Coordenadoria de Captação de Recursos, Projetos Especiais e Gestão de Convênios emitirá parecer técnico, pronunciando-se a respeitos das alíneas 'b' a 'h', do inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O parecer técnico previsto na alínea "a" do inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ser emitido pelo agente público respectivo, nos termos do art. 3º, XII, neste Decreto.

Art. 51. A Controladoria Geral do Município verificará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no art. 7º deste Decreto e o valor de referência indicado no edital.

Art. 52. A Coordenadoria de Captação de Recursos, Projetos Especiais e Gestão de Convênios, ao receber o procedimento de parceria da Controladoria Geral do Município, conferirá todas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto e enviará à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

Parágrafo único. O parecer jurídico, a ser emitido pela Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da celebração das parcerias, não considerará o conteúdo técnico de documentos do processo, conforme disposto no inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Seção VI

Da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público

Art. 53. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, a não realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade de ato de formalização da parceria, a justificativa prevista no *caput* deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Parauapebas e também, se houver, no órgão oficial de publicidade deste ente.

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela Comissão de Seleção em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§3º Caso a impugnação seja julgada procedente, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o processo, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme conveniência.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Seção VII

Das vedações

Art. 54. Aplicam-se às parcerias celebradas na forma deste Decreto as vedações constantes dos arts. 39, 40 e 41 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 55. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III - transferência de recursos para associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV - contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

Art. 56. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I - na realização de eventos que cobrem ingresso ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipótese que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II - na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III - na realização de despesas de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - no pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou a empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros;

V - em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

VI - na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria, e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VII - no pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

VIII - para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

IX - para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria consignadas no plano de trabalho.

§1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública Municipal e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à organização da sociedade civil indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

§4º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que autorizado pelo administrador público responsável pela parceria,

estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 58. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria se existentes.

§2º Para o desembolso das parcelas previstas no plano de trabalho, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – a primeira parcela será paga após assinatura do termo e a pedido do administrador público;

II – a liberação das parcelas subsequentes, se houver, ficará condicionada à aprovação de parcela anterior, bem como as parcerias e acordos anteriormente firmados;

§3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, devendo a organização da sociedade civil devolver as aplicações financeiras.

§4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Administrador Público, reprogramando-se o plano de trabalho.

Art. 59. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizados como receita própria ou pagamento por prestação de serviços, devem ser inseridos nos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 60. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 61. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Seção II

Das cotações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 62. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal

adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, por meio de, no mínimo, três cotações e planilha oficial de preços.

§1° A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos do art. 45 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive acerca das despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2° A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3° Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, arcando com a diferença através de contrapartida espontânea.

§4° Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras eventualmente disponibilizado pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 63. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição do CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§1° A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§2° As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais por 10 (dez) anos.

Art. 64. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§1° Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2° O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do parágrafo anterior e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, desde que não ultrapasse 3% (três por cento) do valor total da parceria, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria;

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§3º Os pagamentos realizados na forma do § 2º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 65. Os custos indiretos de que trata o inciso III do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 66. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 67. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º Poderão ser pagas com os recursos provenientes da parceria as despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo expressamente vedado o pagamento de diárias.

§3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput* deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, e será devido somente quando a rescisão ocorrer antes do término da vigência da parceria.

§4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 68. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração da parceria ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada ou anuência da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global, oriundos de processo de chamamento público;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 38 deste Decreto;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§1° Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, conforme parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por certidão de apostilamento;

III – por aditivo, no caso de atraso na execução, mudança de meta/etapa, alteração de valor, desde que autorizado pelo Administrador Público.

§2° O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos a organização da sociedade civil.

§3° No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 69. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, quando implantada pelo Governo Municipal.

§1° As ações de que trata o *caput* deste artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia e informação.

§3º A entidade deverá inserir na plataforma eletrônica as informações de que trata o §1º deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da movimentação financeira realizada.

Art. 70. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visita técnica para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§1º Sempre que houver visita técnica, o resultado da visita será circunstanciado em relatório, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para o seu conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal.

§2º A visita técnica não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizada, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas competente.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 71. Os fundos específicos, instituídos por lei e mantidos em funcionamento pela administração direta deste Município, constituir-se-ão em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos, os quais terão autonomia para gerir as parcerias celebradas com os próprios recursos, desde que sigam os moldes definidos neste Decreto.

Art. 72. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico ocorrerá por meio de chamamento público, exceto para as atividades previstas no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O chamamento público a que se refere o *caput* poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências deste Decreto, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e normas complementares, sendo assegurada a participação de um integrante da Comissão de Seleção a que se refere o art. 4º deste Decreto.

§2º Selecionadas as propostas, a parceria seguirá as determinações deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 73. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recurso de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deste Decreto e normas complementares, sendo assegurada a participação de um integrante da Comissão de Avaliação e Monitoramento a que se refere o art. 5º deste Decreto.

Art. 74. Os procedimentos de celebração e prestação de contas das parcerias celebradas seguirão as determinações definidas em Instrução Normativa elaborada pela Coordenação de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios.

Art. 75. Cabe à secretaria relacionada ao fundo específico celebrante designar o gestor responsável pela parceria.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 76. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei Federal nº 13.019/2014, ou com este Decreto, o gestor da parceria e a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios poderão aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

§1º É facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificada impropriedade que não justifique a aplicação de penalidade mais grave, no âmbito da parceria.

§3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que for verificada irregularidade na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração municipal.

§4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração municipal por prazo não superior a dois anos.

§5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração municipal nos seguintes casos:

a) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes; e

b) após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do gestor da parceria, homologada pelo administrador público.

§7º Os recursos deverão ser dirigidos ao Administrador Público responsável pela celebração da parceria, para análise e deliberação no prazo de 10 (dias) úteis da decisão sancionadora, contados da notificação da instituição.

§8º Será dada publicidade a todas as fases deste procedimento.

CAPÍTULO XI

DAS TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS EM LEI

Art. 77. Será inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Art. 78. Deverá ser observado o quantitativo financeiro para o repasse via emenda, respeitando o percentual para parcerias, conforme previsto anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

CAPÍTULO XII

DA CONVALIDAÇÃO

Art. 79. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Parágrafo único. A convalidação de termo de parceria ou termo de fomento, por meio de cláusula no termo aditivo, ratifica a validade dos atos praticados.

CAPÍTULO XIII

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 80. A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão à legislação vigente e às normas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e as demais normas específicas.

Art. 81. O administrador público responsável pela celebração da parceria deverá adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, por determinação do Tribunal de Contas ou ao tomar conhecimento de que:

I - a organização da sociedade civil deixou de prestar contas, depois de notificada da inadimplência;

II - não foi aprovada a prestação de contas parcial ou total do objeto pactuado;

III - apropriação indevida de bens e dinheiros, inerentes à m parceria, ou sua aplicação com desvio de finalidade;

IV - omissão da organização na devolução de recursos ao erário, relativos às despesas impugnadas, no prazo estipulado;

V - inexecução da contrapartida quando esta for prevista, ou a sua regular comprovação;

VI - não restar demonstrados os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos transferidos e a regularidade da sua utilização;

VII - for praticado ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resultou danos ao erário.

Parágrafo único. O servidor encarregado do controle ou da instrução dos processos de prestações de contas responderá administrativamente, por omissão no cumprimento do dever legal, caso deixe de informar a autoridade superior a falta de prestação de contas ou a existência de irregularidade apurada em documentação apresentada.

Art. 82. Caso a organização da sociedade civil apresente intempestivamente a prestação de contas ou recolha aos cofres públicos os valores apurados com os gravames cabíveis, será determinado pelo administrador público:

I – para a prestação de contas, a sua análise e instrução, pelo setor competente;

II – para os valores devolvidos, o exame de regularidade do recolhimento efetuado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, independentemente da modalidade ou título que tenha concedido os direitos de uso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização até o momento em que a Administração Pública assumiu.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput* deste artigo devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público responsável pela parceria.

Art. 84. Aplica-se subsidiariamente aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 85. Fica a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios autorizada a emitir normas completares para a consecução das finalidades deste Decreto, regulamentando a documentação referente à habilitação, plano de trabalho, aplicação financeira, cronograma de desembolso, prestação de contas, execução físico-financeira, bens adquiridos, produzidos, pagamentos efetuados e conciliação bancária, entre outros.

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 87. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.182, de 03 de novembro de 2016, e o Decreto Municipal nº 1.902, de 04 de setembro de 2017.

Parauapebas-PA, 02 de setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL